COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 704/2017

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Temer, que realize o estudo de viabilidade para, de forma urgente proceder a alteração do Art. 318 do Código de Processo Penal, alterando o verbo PODERÁ pelo verbo DEVERÁ, sem discricionariedade ao magistrado, quando da substituição da prisão preventiva pela domiciliar, bem assim, prevendo expressamente nos incisos IV e V, a mulher gestante, parturiente, puérpera, lactante e com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da Vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Temer, que realize o estudo de viabilidade para, de forma urgente proceder a alteração do Art. 318 do Código de Processo Penal, alterando o verbo PODERÁ pelo verbo DEVERÁ, sem discricionariedade ao magistrado, quando da substituição da prisão preventiva pela domiciliar, bem assim, prevendo expressamente nos incisos IV e V, a mulher gestante, parturiente, puérpera, lactante e com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 704/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Alexandre Aleluia

Lorena Brandão

Aladilce Souza

Suica

J. Carlos Filho